

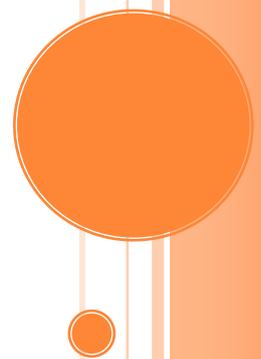
RESUMO INFORMATIVO DO RELATÓRIO FINAL

Relatório nº04/DGAV/NA/2021

Área – Proteção Animal.

Temas – Programas de Erradicação da Tuberculose e da Brucelose Bovina; Programa de Controlo e Vigilância da Língua Azul.

Núcleo de Auditorias



Relatório Final – Resumo Informativo

Relatório n°02/DGAV/NA/2021

Introdução:

Este Resumo Informativo descreve de modo sumário o resultado de uma Auditoria Interna (AI) efetuada pelo Núcleo de Auditorias (NA), da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que decorreu numa Direção de Serviços. Tratou-se de uma Auditoria de Rotina inserida no Programa Anual de Auditoria de 2021, aprovado superiormente.

O objetivo geral desta AI foi verificar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito dos Temas “Programas de Erradicação da Tuberculose e Brucelose Bovina; Programa de Controlo e Vigilância da Língua Azul” que foi incluído no Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado Único (PNCPIU) que foi apresentado por Portugal à União Europeia, para dar cumprimento às disposições legais contidas no Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

A avaliação efetuada incidiu sobre o conjunto de normativos legais e técnicos que estão em vigor e se relacionam o Tema auditado.

A planificação, metodologia e procedimentos seguidos pelo Núcleo de Auditorias no processo relativo à implementação da “função de auditoria interna” encontra-se descrita no “Manual de Procedimentos: Auditorias Internas”. Este “Manual” foi elaborado de acordo com as disposições contidas no Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho N.º 2017/625 de 15 de março de 2017, bem assim como das orientações da Decisão da Comissão N.º2006/677CE de 29 de Setembro.

De acordo com o Manual antes citado as Constatações detetadas durante as Auditorias Internas e descritas nos Relatórios são classificadas em Constatações Positivas (CP), Observações (Obs) e Não Conformidades (NC), sendo que estas últimas são subdivididas em Não Conformidades Menores (NCm) e Não Conformidade Maiores (NCM).

No que se refere às Conclusões apresentadas nos Relatórios face às Constatações detetadas o “Manual” define que as atividades são classificadas como desenvolvidas de modo Muito Satisfatório (MS), Bastante Satisfatório (BS), Satisfatório (S), Quase Satisfatório (QS) ou Não Satisfatório (NS).

Locais onde decorreu a auditoria e atividades desenvolvidas:

Para realizar esta AI a EA realizou os seus trabalhos numa DAV de uma DS, sendo que a Reunião de encerramento foi realizada por videoconferência

A AI avaliou o desempenho de 1 UO envolvida, face às atribuições que lhe estão cometidas no sistema de controlo existente relativo à área auditada.

Para realizar esta avaliação foram realizadas reuniões e entrevistas, bem assim como foram verificados documentos, registos, bases de dados.

A AI, como qualquer outra Auditoria, baseou-se no princípio da avaliação por amostragem.

Constatações, Conclusões e Plano de Ação:

Durante a AI foram detetadas 36 Constatações às quais foram atribuídas a seguinte Classificação: 24 CP, 3 Obs e 9 NCm.

As principais “CP” detetadas estavam relacionadas com o seguinte: a resposta ao questionário pré- auditoria, bem como os esclarecimentos enviados na fase de preparação da Auditoria; Existência de Despacho de atribuição de competências aos coordenadores/interlocutores regionais; a cooperação e colaboração realizada com outra DS sobre um dos temas em avaliação; a realização de reuniões de coordenação regional; a informação existente sobre processos de contra-ordenação; a acreditação e a participação em ensaios de proficiência dos laboratórios envolvidos; a elaboração de inquéritos epidemiológicos dos casos suspeitos ou confirmados de doenças e envio da infirmação requerida ao serviço central; a monitorização da vacinação da língua azul; a monitorização da vacina e da tuberculina utilizada na região; a monitorização do controlo e registo de temperatura dos equipamentos de frio das OPP; os tempos de obtenção dos resultados laboratoriais; a monitorização das amostras prejudicadas; a monitorização do transporte e colheita de sangues; as actividades desenvolvidas nas instalações de veículos utilizados no transporte de animais vivos; a monitorização das DDO na DAV onde a EA esteve; a informação registada sobre as ações de monitorização das DDO; as ações de acompanhamento das 2 ações de campo realizadas durante a auditoria; as ações de acompanhamento realizadas na região; o trabalho desenvolvido na OPP onde se acompanharam ações de campo; as ações de IDTC e de leitura nas 2 ações de campo verificadas na auditoria

As “Obs” detetadas estavam relacionadas com a formação e actualização de conhecimento dos técnicos; a informação registada em Relatório de acompanhamento das ações de campo; no tempo para realizar os abates sanitários;

As NCm detectadas estavam relacionadas com os procedimentos escritos de monitorização e validação de atividades desenvolvidas; a realização de abates totais e a utilização do teste do gama interferão; a informação registada em IE e a sua validação regional; o número de inspeções técnicas às OPP efetuadas anualmente; a investigação epidemiológica em montarias com resultados positivos; o procedimento escrito de supervisão das DDO e do seu encerramento; a formação e actualização de conhecimento dos técnicos da região.

No que se refere às “Conclusões” a Equipa Auditora (EA) concluiu que a DS desenvolveu as suas competências relacionadas com os assuntos “Disposições Gerais do Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho N.º 2017/625 de 15 de março de 2017 – Organização da Autoridade competente e dos Controlos Oficiais: Coordenação, Supervisão e Execução” e “Programas de Erradicação da Tuberculose e da Brucelose Bovina - Execução”, de modo Quase Satisfatório.

No que se refere ao Plano de Ação (PdA), a UO onde decorreu a auditoria e a Outra UO têm necessidade de apresentar os respectivos PdA.